

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006034435

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GOIANÉSIA

Assunto: Recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio do Colégio Estadual Jalles Machado

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 679/2020

1. Histórico

O **Colégio Estadual Jalles Machado**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua 14, N. 308, Centro, em Goianésia/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

2. Análise

O **Colégio Estadual Jalles Machado** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 676/2016, com vigência de até 31/12/2020.

Apresentaram o Alvará da Vigilância Sanitária e está em vigência para o ano corrente de 2020. Quanto ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, informaram que o Corpo de Bombeiros vistoriou a unidade, onde foi solicitado o Projeto Técnico correspondente à Edificação, aprovado pelo CBMGO (Arquitetura, Incêndio e Memorial Descritivo). E segundo a escola, não dispõem de verba para realizar tal adequação.

A unidade educacional tem uma estrutura física ótima, em bom estado de conservação, é uma escola bonita com jardim, e árvores, ampla e muito bem cuidado, dispõe de quadra de esportes, banheiros para alunos e funcionários, laboratório de ciências, auditório com capacidade para 200 pessoas, anfiteatro, sala de recursos multifuncionais sala de artes, 20 salas de aula, biblioteca, sala de professores, sala de coordenação, direção, secretaria, dentre outros ambientes. Todos os espaços são adaptados aos alunos e pessoas com deficiências físicas.

Referente ao acervo bibliográfico, o acervo literário é renovado por meio de recursos próprios, doações e aquisição com recursos do estado. Informaram que dispõe de 5.573 livros em 3.093 títulos. O acervo é catalogado seguindo as normas da ABNT. Todos os livros são encapados, etiquetados, organizados em armários separados por gêneros, faixa etária, literatura brasileira e literatura estrangeira. Apresentaram a relação do acervo bibliográfico nos autos do processo via SEI.

IDEB: a meta estipulada para o ano de 2017 era de 6.4 e a escola obteve 6.9.

Dados estatísticos: foram 1.622 matriculados, 134 transferidos, 68 abandono, 1.264 aprovados e 156 reprovados.

No Regimento Escolar, tratam da Educação Especial, onde trata do profissional de apoio administrativo de higienização, professor de intérprete, professor de apoio, professor de atendimento especial.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não apresentaram nenhum projeto voltado para a História e Cultura Afro Brasileira e Indígena.
2. Das 46 turmas ativas, 08 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Dos 58 professores, 02 são formados em Engenharia, 01 em Administração e 11 ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados. Vale ressaltar que 12 são professores de apoio e possuem apenas o ensino médio

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Jalles Machado**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua 14, N. 308, Centro, em Goianésia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6 ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de repetência, transferência e evasão.
- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo de 120 dias, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.

- **Determinar** que seja encaminhada cópia deste parecer à Secretaria Estadual de Educação para as devidas providências quanto ao cumprimento da determinação da Resolução 003/2018, Art. 135º, inciso VIII, da Resolução CEE-GO referente ao Certificado do Corpo de Bombeiros
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de dezembro de 2020.

Júlia Lemos Vieira

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LEMOS VIEIRA, Conselheiro (a)**, em 18/12/2020, às 08:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016676684** e o código CRC **EFD36E6A**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006034435



SEI 000016676684